**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PARECER Nº** | **445** | **/16.** |

Esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 06 de dezembro de 2016, aprovando, em primeira discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 007/16 – “Altera dispositivos das Leis Complementares nº 850/14 (Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade) e 851/14 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências) e dá outras providências” –, de autoria do Executivo Municipal, acrescido das Emendas nº 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10 e 11 aprovadas na referida sessão ordinária, apresenta a inclusa Nova Redação à mencionada propositura, a fim de que seja submetida a segundo turno de discussão e votação.

 É o parecer, s.m.j.

**Sala de reuniões das comissões, 12 de dezembro de 2016.**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Presidente e Relator

**Farmacêutico Jéferson Yashuda**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Roberval Fraiz**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Edio Lopes**

MRDC/dlom

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/16.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014 (Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – PDPUA e dá outras providências), e da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento de Solo e dá outras providências), e dá outras providências.

Art. 1º A Tabela 1 do Anexo da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, referente ao padrão de loteamento predominantemente residencial, aberto e fechado, situado em ZOEMI-AEIU-ACITE passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – para terrenos em meio de quadra, os lotes deverão possuir área mínima de 300,00 (trezentos) metros quadrados e testada mínima de 10,00 (dez) metros;

II – para terrenos de esquina, os lotes deverão possuir área mínima de 360,00 (trezentos e sessenta) metros quadrados e testada mínima de 12,00 (doze) metros.

Art. 2º O artigo 123-D, da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 123-D [...]

I – [...]

a) [...]

b) [...]

II – [...]

§1º Em ZOEMI-AEIU-ACITE é vedada a subdivisão de lotes, exceto para o desmembramento cujas partes resultantes se unam aos lotes contíguos, sendo também permitida a união de dois ou mais lotes contíguos para formar um único maior.

§2º O estabelecido no §1º deverá constar expressamente da decisão de aprovação do loteamento pela Prefeitura do Município de Araraquara, bem como no traslado a ser encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis competente.”

Art. 3º Fica criado, na Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro 2014, o Art. 115-A, com seus parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 115-A Fica criado o Corredor de Integração Ecológico – CIECO em toda a extensão do Córrego Águas do Paiol, em faixa marginal com 70,00 (setenta) metros de largura medidos após a Área de Preservação Permanente – APP, perfazendo um total de 100,00 (cem) metros na somatória da APP – 30,00 (trinta) metros e do CIECO 70,00 (setenta) metros.

§1º Excepcionalmente, por decisão fundamentada do Órgão Ambiental Municipal competente, o Corredor de Integração Ecológico – CIECO que margeia o Córrego Águas do Paiol poderá ter seu acesso controlado a fim de propiciar atividades imprescindíveis à integridade da fauna e flora do Bioma formado pelos Córregos Água do Paiol e Lajeado, bem como à segurança da população.

§2º Para fins específicos deste artigo, entende-se como Corredor de Integração Ecológico – CIECO o conjunto das áreas não edificáveis protegidas e os interstícios entre elas, destinado à preservação e à conservação da biodiversidade, propiciando garantias imprescindíveis à integridade da fauna e flora do Bioma formado pelos Córregos Água do Paiol e Lajeado.”

Art. 4º O §5º do Art. 5º da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – [...]

a) [...]

b) [...]

§1º [...]

§2º [...]

§3º [...]

§4º [...]

§5º Será admitida destinação da área verde em percentual maior que o exigido por esta Lei Complementar em caso de ocorrência de Corredor de Integração Ecológico – CIECO na gleba a ser parcelada, quando essas áreas poderão ser destinadas ao Município como área verde, mesmo que ultrapassem 10% da área parcelável.”

Art. 5º O Art. 5º da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 6º e 7º:

“Art. 5º [...]

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – [...]

a) [...]

b) [...]

§1º [...]

§2º [...]

§3º [...]

§4º [...]

§5º [...]

§6º Havendo área em percentual superior ao exigido por esta Lei Complementar, o Município poderá, a requerimento do loteador, incorporar o excedente ao patrimônio público, desde que o loteador se comprometa a implantar projeto paisagístico com equipamentos de lazer, submetido à aprovação na fase de anteprojeto, devendo ser respeitados os limites de impermeabilidade permitidos na Resolução CONAMA 369/2006, com implementação e orçamento previstos no cronograma de obras.

§7º A aprovação a que se refere o parágrafo anterior dependerá de prévia anuência do COMDEMA (Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente).”

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de reuniões das comissões, 12 de dezembro de 2016.**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Presidente e Relator

**Farmacêutico Jéferson Yashuda**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Roberval Fraiz**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Edio Lopes**

MRDC/dlom